

## **PROJECTO DE RELATÓRIO**

### **A. ENQUADRAMENTO, CONTRIBUTOS RECEBIDOS E RESPECTIVA SÚMULA**

#### **1. ENQUADRAMENTO**

A CEPT desenvolveu, desde 1995, acções no sentido de definir os requisitos de espectro e de âmbito tecnológico, aplicáveis ao espaço europeu, de modo a suportar a actividade dos sistemas de radiocomunicações digitais privados ferroviários, favorecendo assim a utilização de uma plataforma tecnológica comum a operar na mesma faixa de frequências.

Para o efeito, foram identificadas as seguintes faixas de frequências: 876 – 880 MHz e 921 – 925 MHz com uma separação duplex de 45MHz.

Em carta de 27 de Fevereiro de 2008, a REFER E.P., gestor da infra-estrutura nacional ferroviária, manifestou a sua intenção de proceder à instalação na rede ferroviária nacional do sistema GSM-R, solicitando para o efeito a necessária licença de instalação e operação.

A nível nacional, o QNAF não contempla qualquer referência a utilizações nas faixas de frequências acima referidas.

Torna-se por isso necessário alterar o QNAF de forma a disponibilizar este espectro para operação do Sistema GSM-R, especificando, simultaneamente, se a sua utilização está ou não sujeita à atribuição de direitos individuais de utilização e, sendo esse o caso, qual o respectivo processo de atribuição.

Atendendo, nomeadamente, à especificidade do serviço, à respectiva tecnologia, ao facto de não se prever a partilha das faixas de frequências em causa com qualquer outro serviço, bem como à circunstância de se tratar de um sistema que suporta serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público, considera o ICP-ANACOM sujeitar a sua operação apenas ao regime de autorização geral, mediante a observância das condições elencadas no artigo 27.º da LCE que se mostrem aplicáveis, incluindo as condições técnicas constantes da Decisão ECC/DEC/(02)05.

A decisão do ICP-ANACOM de autorizar o Sistema GSM-R nas faixas de frequências 876 - 880 MHz e 921 - 925 MHz, está sujeita ao procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE).

Face ao exposto, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM, deliberou em 4 de Junho de 2008 o seguinte:

1. Autorizar a REFER Telecom, S.A. a operar o sistema GSM-R nas faixas de frequências de 876 – 880 MHz e 921 - 925 MHz, através do regime de autorização geral, em conformidade com o disposto na LCE – Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro);
2. Sujeitar a operação do sistema ao cumprimento das condições previstas no artigo 27.º da LCE que se mostrem aplicáveis, incluindo as condições técnicas constantes da Decisão ECC/DEC/(02)05;
3. Alterar o fixado no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências no que respeita às redes e serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público, de modo a designar e reservar as faixas de frequências 876 – 880 MHz e 921 - 925 MHz para o sistema GSM-R;

4. Fixar em 20 dias úteis o prazo de resposta por escrito dos interessados no âmbito do procedimento geral de consulta a que se submete o presente projecto de decisão, devendo a informação considerada confidencial ser expressamente identificada pelos mesmos.

## **2. CONTRIBUTOS RECEBIDOS**

O procedimento geral de consulta terminou a 14 de Julho de 2008.

Pronunciaram-se no âmbito do procedimento geral de consulta, dentro do prazo fixado, as seguintes entidades:

- **REFER Telecom, S.A.**
- **SONAECOM – Serviços de Comunicações, S.A.**
- **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**

Nos termos dos procedimentos de consulta adoptados pelo ICP-ANACOM em 12.2.2004, esta Autoridade deve analisar todas as respostas e disponibilizar um documento final contendo uma referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflecta o seu entendimento sobre as mesmas.

O presente documento tem pois este objecto.

## **3. SÚMULA DAS RESPOSTAS RECEBIDAS**

As respostas recebidas reconduzem-se essencialmente aos seguintes aspectos:

A REFER Telecom, S.A. manifestou o seu acordo a todos os pontos do Projecto de Decisão.

A SONAECOM não se opõe ao Projecto de Decisão, tendo em conta que o mesmo implica a atribuição de espectro para serviços não acessíveis ao público.

No entanto, sobre o ponto 4. do Projecto de Decisão - *Espectro a disponibilizar*, a SONAECOM aponta para a necessidade do ICP-ANACOM salvaguardar que a atribuição de espectro na faixa dos 900MHz para o sistema GSM-R não coloca em causa o *refarming* das frequências atribuídas aos prestadores de serviço móvel terrestre nesta faixa para a prestação de serviços 3G, nem a disponibilização da sub-faixa E-GSM para a prestação de serviço móvel terrestre, de acordo com o princípio da neutralidade tecnológica.

De acordo com a posição manifestada por esta empresa, o ICP – ANACOM deverá assegurar que às frequências da faixa E-GSM a disponibilizar para a prestação de serviço móvel terrestre, se aplicará o princípio de neutralidade tecnológica e, conforme as recomendações constantes do ECC Report 82 da CEPT, dever-se-ão precaver as necessárias bandas de guarda entre as faixas de E-GSM e GSM-R.

A Vodafone começa por abordar a questão da adopção do regime de autorização geral, mostrando alguma preocupação com o controlo futuro de eventuais interferências sobre o espectro de E-GSM.

Propõe por isso que seja adoptado em relação ao GSM-R o “regime de licenciamento”.

Aponta ainda o operador para a necessidade do ICP-ANACOM estabelecer desde já os valores de taxas de utilização de espectro a aplicar ao GSM-R.

Finalmente, a Vodafone propõe que a autorização a conceder à REFER Telecom contenha condições que lhe permitam, em colaboração com os prestadores de SMT melhorar os níveis de serviço móvel por estes prestados.

## **B. Análise e entendimento do ICP-ANACOM**

Em linha com as matérias suscitadas pelas empresas que responderam à consulta, a presente análise atenderá aos seguintes aspectos:

- 1) *Refarming* das frequências para a prestação de serviços 3G e disponibilização da sub-faixa E-GSM (880-890 MHz 925-935 MHz) para o SMT - aplicação do princípio da neutralidade tecnológica às faixas E-GSM.**
- 2) Disponibilização de bandas de guarda entre as faixas de E-GSM e GSM-R**
- 3) Adopção do regime de autorização geral**
- 4) Pagamento de taxas de utilização de espectro**
- 5) Acordos com Operadores do SMT**

- 1) Aplicação do princípio da neutralidade tecnológica às faixas E-GSM.

A decisão sobre a aplicação do princípio da neutralidade tecnológica às faixas E-GSM não se insere no âmbito da presente consulta, devendo, nessa medida, ser analisada em sede própria.

No entanto considera-se que a disponibilização das faixas de frequências para o GSM-R não põe em causa a aplicação deste princípio ao E-SGM.

## 2) Disponibilização de bandas de guarda entre as faixas de E-GSM e GSM-R

A disponibilização das faixas 876 – 880 MHz e 921 - 925 MHz para o sistema GSM-R tem em conta as conclusões dos estudos desenvolvidos no seio da CEPT.

Em concreto, irão ser consideradas as conclusões do ECC REPORT 96 sobre “*Compatibility between UMTS 900/1800 and systems operating in adjacent bands*”, nomeadamente as que apontam no sentido de não ser necessária uma banda de guarda adicional entre o UMTS 900 e o GSM-R.

Contudo, em situações críticas, implementar-se-á um procedimento de coordenação entre operadores dos dois sistemas. Este aspecto será tido em conta quando for tomada uma decisão sobre o E-GSM.

## 3) Adopção do regime de autorização geral

Ao sujeitar a operação do sistema GSM-R ao regime de autorização geral, teve-se em conta a especificidade do serviço, a respectiva tecnologia, o facto de não se prever a partilha das faixas de frequências em causa com qualquer outro serviço, bem como a circunstância de se tratar de um sistema que suporta serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público.

A utilização do espectro de GSM-R dentro de condições adequadas, nomeadamente no que se refere à adopção de medidas para evitar eventuais interferências, está à partida salvaguardada mediante a aplicação da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei 151-A/ 2000 de 20 de Julho, que define o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações

de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à protecção da exposição a

radiações electromagnéticas e à partilha de infra-estruturas de radiocomunicações.

#### 4) Pagamento de taxas de utilização de espectro

Esta matéria está neste momento em análise pelo ICP-ANACOM, no âmbito da revisão das taxas de utilização de espectro.

#### 5) Acordos com operadores do SMT

Das questões levantadas no âmbito dos acordos com os operadores de SMT, relativamente à co-localização de estações, lembramos que de acordo com a Lei, nomeadamente o artigo 25º da Lei 5/ 2004 de 10 de Fevereiro e o artigo 23º do Decreto –Lei 151-A /2000 de 20 de Julho, as entidades titulares das licenças são incentivadas a partilhar as infra-estruturas existentes através da promoção de acordos.

Quanto às restantes questões, considera o ICP-ANACOM estarem as mesmas fora do âmbito da presente consulta pública, que visa a atribuição de espectro para assegurar as necessidades de uma rede privativa de suporte à sinalização e gestão dos caminhos de ferro.

### **C. Conclusão**

Face ao exposto, propõe-se que o Conselho de Administração do ICP-ANACOM mantenha, de facto e de Direito, o projecto de decisão aprovado na sua deliberação de 04.06.2008 e delibere o seguinte:

1. Autorizar a REFER Telecom, S.A. a operar o sistema GSM-R nas faixas de frequências de 876 – 880 MHz e 921 - 925 MHz, através do regime de autorização geral, em conformidade com o disposto na LCE – Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro);

2. Sujeitar a operação do sistema ao cumprimento das condições previstas no artigo 27.º da LCE que se mostrem aplicáveis, incluindo as condições técnicas constantes da Decisão ECC/DEC/(02)05;
3. Alterar o fixado no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências no que respeita às redes e serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público, de modo a designar e reservar as faixas de frequências 876 – 880 MHz e 921 - 925 MHz para o sistema GSM-R.

Lisboa, aos 22 de Agosto de 2008.

O Relator